

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

Registro de preços para aquisição de carregadores para celular, fracassados no Processo Administrativo nº 013/2025, destinados ao SAMU Macro Centro (SAMU 192).

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Urgência e Emergência

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Natália Las-Cazas Monteiro Matrícula: 1793
Cargo: Gerente de Urgência e Emergência

2.2. Yasmin Pissolati Mattos Bretz Matrícula: 1666
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos

2.3. Hérika S. Santos Dias Matrícula: 2096
Cargo: Assessora Técnica

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será aplicada a Lei nº 14.133/2021 e os contratos/instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de carregadores para celular, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e explicitadas na tabela abaixo:

ITEM	PARTICIPAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTI- DADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXCLUSIVO PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/200	Carregador de tomada para smartphone: Carregador de tomada ultrarrápido com potência mínima de 27W, tensões de 110V a 220V, com cabo com entrada para USB-C.	29	R\$53,76	R\$1.559,04
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$1.559,04

- 4.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.
- 4.4. O objeto desta contratação será contratado por item.
- 4.4.1. O objeto será exclusivo para ME/EPP, conforme art. 48, inciso I, da LC 123/2006.
- 4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos **ANEXO I - Nota Técnica de Dispensa de Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação do objeto será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/2023, nos termos da minuta integrante deste Termo de Referência.
- 6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1. Os bens objeto desta contratação restaram fracassados no Processo Administrativo nº 013/2025, portanto, conforme preconizado art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, serão adquiridos por meio de dispensa de licitação.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Especificações técnicas

- 8.2.** Comprovação das especificações: A Contratada deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, documentação como catálogos, prospectos, manuais, fotos e/ou folders em versão digitalizada que detalham as especificações técnicas dos itens, em português, para comprovar a aderência às especificações mínimas exigidas.
- 8.3.** Observância das especificações técnicas: É fundamental que os itens entregues estejam em conformidade estrita com as especificações técnicas requeridas neste processo. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem propostas em que forem detectados itens com características divergentes daquelas exigidas nos descritivos técnicos.
- 8.4.** Os itens deverão ser entregues em suas embalagens originais, lacradas e com as informações do fabricante.

Subcontratação

- 8.5.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato/instrumento equivalente, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 8.6.** Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Da participação de empresas reunidas em consórcio

- 8.7.** Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no procedimento em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

Da participação de cooperativas

- 8.8.** Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem pessoalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o

contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento do bem adquirido

- 9.1.** O fornecimento dos itens poderá ser parcelado, conforme necessidade da Administração.

Condições de entrega

- 9.2.** O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil pelo contratado.
- 9.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 9.3.1.** A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.
- 9.4.** Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.
- 9.4.1.** A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h
- 9.4.2.** O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 9.4.3.** Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.
- 9.4.4.** Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 9.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

- 10.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 18.324/2023, da Portaria CIAS nº 23, de 14 de maio de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente.
- 10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente.
- 10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.8. Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.

10.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Fiscalização

10.10. A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

10.11. A fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pela funcionária Keylla Mara Oliveira Custódio Murta – Supervisora de Projetos, matrícula 1668, nomeada pela Portaria nº 12, de 01 de maio de 2024, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

10.11.1. Contato: (31) 97302 – 1692 - solucoesdesaude@cias.mg.gov.br

10.12. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.12.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.12.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.

10.12.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.12.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/instrumento equivalente.

10.12.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.13. Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de

avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

- 10.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato

- 10.15.** O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.16.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.17.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.18.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.19.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.20.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.21.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 11.1.** O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.2.** O bem poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 11.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 11.3.2.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 11.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

Liquidação

- 11.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 11.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.8.1. o prazo de validade;

11.8.2. a data da emissão;

11.8.3. os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;

11.8.4. o período respectivo de execução do contrato/instrumento equivalente;

11.8.5. o valor a pagar; e

11.8.6. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 11.9.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

- 11.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras,

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

- 11.11.** A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 11.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 11.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.14.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 11.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/instrumento equivalente, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

- 11.16.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.
- 11.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 11.17.1.** Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

Forma de pagamento

- 11.18.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

11.18.1. O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

11.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei 14.133/2021.

12.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

Exigências de habilitação

12.2. Previamente à celebração do contrato/instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

12.3. Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o interessado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

- 12.3.1. **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);
- 12.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.3.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.3.4.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 12.3.5. **Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 12.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.3.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 12.3.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 12.3.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos
- 12.3.9.1. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 12.3.9.2. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 12.3.9.3. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 12.3.9.4. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 12.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.3.11. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

- 12.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.18.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.3.19.1.** No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o interessado deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.
- 12.3.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12.3.21. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

12.3.22. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.4. Habilitação econômico-financeira

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$1.559,04 (mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela do item 4.1.

13.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

13.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1.** A indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15. REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

16. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.** Homologada o procedimento, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

16.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

- 16.2.** O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

- 16.3.** A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

16.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

- 16.4.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 16.5.** A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

- 16.6.** A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

- 16.7.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

17. DO REAJUSTE

- 17.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/05/2026.
- 17.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 17.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 17.2.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 17.2.4. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 17.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 17.3.** O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:
- 18.1.1. ANEXO I - Nota Técnica de Dispensa;
- 18.1.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 18.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 02 de junho de 2026.

Natália Las- Cazas Monteiro
Gerente de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerência de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Hérika S. Santos Dias
Assessora Técnica
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8583-AED1-78D0-F2B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERIKA SUELLEN SANTOS DIAS (CPF 145.XXX.XXX-96) em 01/07/2026 17:03:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO (CPF 031.XXX.XXX-07) em 01/07/2026 18:43:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA LAS-CAZAS MONTEIRO (CPF 089.XXX.XXX-31) em 02/07/2026 07:42:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ (CPF 118.XXX.XXX-70) em 02/07/2026 09:03:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciasmg.1doc.com.br/verificacao/8583-AED1-78D0-F2B3>